



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 267, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 181, DE 2025, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a Etapa de Cascavel do Campeonato Paranaense de Poker.

PROponentes: VEREADORES VALDECIR ALCANTARA/PP E XAVIER/REPUBLICANOS.

RELATOR: VEREADOR SERGINHO RIBEIRO/PSD.

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

RECEBIDO EM:  
29/10/25 às 17:51  
SI  
DIRETORIA LEGISLATIVA

#### I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária n.º 181, de 2025, institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a Etapa de Cascavel do Campeonato Paranaense de Poker.

Com a proposição legislativa, objetiva-se enaltecer a organização da etapa do campeonato paranaense de poker realizado na Cidade de Cascavel/PR, que oportuniza a participação de inúmeros jogadores e expectadores, contribuindo também para a economia do município.

É o relatório necessário.

#### II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, fui designado para funcionar como relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, “compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)”.

Pois bem.

Quanto aos aspectos formais de constitucionalidade, dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que compete aos Municípios: “legislar sobre assuntos de interesse local”.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

E considerando que o Projeto de Lei Ordinária em questão institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a Etapa de Cascavel do Campeonato Paranaense de Poker, não há dúvidas quanto à existência de interesse local na proposição legislativa.

No que diz respeito aos aspectos formais de legalidade, isto é, de conformação com a Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária está dentro daquelas reservadas ao Município e também à Câmara Municipal, não havendo vício de iniciativa e consequente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

O art. 19, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, disciplina que ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: “legislador sobre assuntos de interesse local”.

O art. 20, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, adverte que é da competência do Município, em comum com o Estado e a União: “proporcionar e promover os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”.

Já o art. 28, inciso XI, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, orienta que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre: com observância das normas gerais Federais e suplementares do Estado: “educação, cultura, ensino e desporto”.

Quanto aos aspectos materiais de constitucionalidade, há que se registrar que a proposição legislativa está em consonância com os princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana (fundamentos de nosso Estado Democrático de Direito, *vide* art. 1º, incisos II e III, da CF), com os direitos à saúde e ao lazer (direitos fundamentais de matiz social, conforme art. 6º, *caput*, da CF) e também com o direito ao desporto (consoante art. 217 da CF).

De mais a mais, não há qualquer contradição ou violação à Lei Municipal n.º 7.685, de 18 de setembro de 2024, que instituiu o Calendário oficial de eventos do Município de Cascavel.

A Etapa de Cascavel do Campeonato Paranaense de Poker é deveras relevante aos munícipes praticantes e não praticantes do esporte, assim como ao próprio município, que tem sua economia movimentada, além de que há comprovação de sua realização por três edições consecutivas, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Alexandre Rodson Guerino, atendendo-se, assim, ao disposto no art. 3º, incisos I e II, da Lei Municipal n.º 7.685, de 2024.

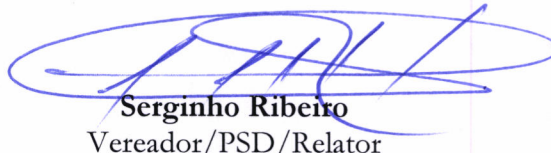


# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Nesse sentido, há perfeita conformidade material entre a proposição legislativa e a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.

Diante do exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 181, de 2025.



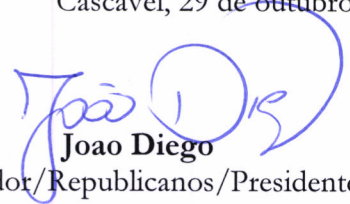
**Serginho Ribeiro**  
Vereador/PSD/Relator

### III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do eminente relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 181, de 2025.

É o parecer.  
Sala das Comissões Permanentes.  
Cascavel, 29 de outubro de 2025.

**Everton Guimarães**  
Vereador/PMB/Secretário



**Joao Diego**  
Vereador/Republicanos/Presidente